

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) MINISTRO(A) RELATOR(A) DO  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

**TALÍRIA PETRONE SOARES**, brasileira, Deputada Federal e Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, portadora da carteira de Identidade nº 12.608.655-2, inscrita no CPF com o número 111.382.957-52, e-mail dep.taliriapetrone@camara.leg.br, com endereço funcional no Gabinete 617 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, Brasília – DF, CEP 70160-900;

**FERNANDA MELCHIONNA E SILVA**, brasileira, Deputada Federal e Vice-Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, portadora do RG nº 6074311736 expedido pela SSP/RS e CPF nº 002.134.610-05, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 621, Esplanada dos Ministérios, Brasília – DF, CEP 70160-900, contatável por meio do telefone 61 32153621 e pelo e-mail dep.fernandamelchionna@camara.leg.br;

**IVAN VALENTE**, brasileiro, Deputado Federal e Vice-Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, portador da identidade parlamentar nº 56359 e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.555.828-15; com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 716, anexo IV, CEP 70160-900 e contatável pelo e-mail dep.ivanvalente@camara.leg.br;

**VIVIANE DA COSTA REIS**, brasileira, solteira, deputada federal e Vice-Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, portadora do RG nº 5.128.505 SSP/PA

e inscrita no CPF nº 011.418.712-62, com endereço no gabinete 471 - Anexo III - Câmara dos Deputados, Brasília – DF – CEP 70160-900, dep.vivireis@camara.leg.br,

**ÁUREA CAROLINA DE FREITAS E SILVA**, brasileira, Deputada Federal e Vice-líder do PSOL na Câmara dos Deputados, portadora da Carteira de Identidade nº 12132364/SSPMG e inscrita no CPF nº 014.128.956-26, título de eleitor no 139029990213- Zona 037 e Seção 0355, e-mail dep.aureacarolina@camara.leg.-br; com endereço funcional no Gabinete 619 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, CEP 70160- 900;

**DAVID MICHAEL DOS SANTOS MIRANDA**, brasileiro, Deputado Federal, portador do RG nº 23.107.009-1, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 123.940.737-80, atualmente no exercício de Deputado Federal pelo PSOL/RJ, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 267, Anexo III, endereço eletrônico dep.davidmiranda@camara.leg.br;

**LUIZA ERUNDINA DE SOUSA**, brasileira, Deputada Federal, portadora do RG nº 6.020.647-0 expedido pela SSP/SP e CPF nº 004.805.844-00, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 620, Esplanada dos Ministérios, Brasília – DF, CEP 70160-900, contatável por meio do telefone 61 32155620 e pelo e-mail dep.luizaerundina@camara.leg.br;

**GLAUBER DE MEDEIROS BRAGA**, brasileiro, Deputado Federal, brasileiro, portador da carteira de Identidade nº 13.354.941-0/Detran RJ e inscrito no do CPF nº 097.407.567-19, título de eleitor nº 108161890370, 26ª Zona eleitoral, Nova Friburgo/RJ, e-mail dep.-glauberbraga@camara.leg.br, com endereço funcional no Gabinete 362 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, Brasília – DF, CEP 70160-900;

**SÂMIA DE SOUZA BOMFIM**, brasileira, Deputada Federal, titular da cédula de identidade RG nº 30577301-X, e do CPF nº 10827786, domiciliada em Brasília-DF, com endereço no gabinete 623 - Anexo IV – da Câmara dos Deputados e contatável pelo e-mail dep.samiabomfim@camara.leg.br;

**TÚLIO GADÊLHA SALES DE MELO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 060.162.984-17, inscrito no RG nº 7.788.203 SDS/PE, Deputado Federal pelo PDT/PE, com domicílio profissional no Gabinete 360 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, Brasil - CEP 70160-900

vêm, diante de Vossa Excelência, pelos seus advogados ao final indicados, com base no que estatui o art. 102 da Constituição Federal, combinado com o art. 27 do Código de Processo Penal, ofertar a presente

### *NOTITIA CRIMINIS*

em face do Presidente da República, **Sr. Jair Messias Bolsonaro**, com vistas à responsabilidade penal, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

#### **I - DOS FATOS**

No dia 11 de Março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia do novo coronavírus. Mais de um ano e meio após a declaração, os números de mortes totais do vírus são assustadores: dados da WHO (World Health Organization) apontam mais de 4.9 milhões de mortes causadas pelo Coronavírus. No Brasil, são mais de 600 mil mortes<sup>1</sup>.

**Jair Bolsonaro ainda se isola como um dos últimos líderes negacionistas do mundo.** Por diversas vezes, Bolsonaro **propagou *fake news***, confrontou e menosprezou as orientações das autoridades sanitárias nacionais e

---

<sup>1</sup> Disponível em:  
[https://covid19.who.int/assista.shtml?utm\\_source=twitter&utm\\_medium=social&utm\\_campaign=twfolha](https://covid19.who.int/assista.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha)

internacionais. Não foi diferente em sua *live* veiculada pelo Facebook e Instagram, transmitida na quinta-feira (21/10/2021).

Na transmissão, Bolsonaro mencionou uma mensagem falsa que diz que relatórios oficiais do Reino Unido teriam sugerido que as pessoas totalmente vacinadas estariam desenvolvendo a Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS) "muito mais rápido do que o previsto"<sup>2</sup>. De acordo com o Presidente: *"Só vou dar notícia, não vou comentar. Já falei sobre isso no passado, apanhei muito...vamos lá: 'relatórios oficiais do governo do Reino Unido sugerem que os totalmente vacinados... quem são os totalmente vacinados? Aqueles que depois da segunda dose né... 15 dias depois, 15 dias após a segunda dose... totalmente vacinados... estão desenvolvendo Síndrome da Imunodeficiência Adquirida muito mais rápido do que o previsto. Portanto, leiam a matéria, não vou ler aqui porque posso ter problema com a minha live"*.

A "notícia" propagada por Jair Bolsonaro, por evidente, é falsa e faz parte de uma articulação sistemática do Presidente e seus aliados para propagação de *fake news*. Ela foi colocada no site conspiracionista [beforeitnews.com](https://beforeitnews.com), que publica textos dizendo que as vacinas rastreiam os vacinados e que milhões de pessoas morreram com as vacinas. O Departamento de Saúde e Assistência Social do Reino Unido afirmou que a publicação é **de um site que propaga 'fake news' e teorias da conspiração e diz que a história não é verdadeira.**<sup>3</sup>

Na data de hoje, 25 de outubro, o Facebook e o Instagram excluíram a *live* conspiracionista do presidente Bolsonaro. A empresa enviou nota dizendo que *"as políticas não permitem alegações de que as vacinas contra o coronavírus matam ou podem causar danos graves às pessoas"*<sup>4</sup>.

---

<sup>2</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2021/10/25/live-bolsonaro.ghtml>

<sup>3</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2021/10/25/live-bolsonaro.ghtml>

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/facebook-e-instagram-excluem-live-em-que-bolsonaro-relaciona-vacina-contra-covid-a-aids/>

A *live* realizada no dia de ontem é apenas mais um caso, entre tantos, dos ataques do Presidente Bolsonaro contra as normas internacionais de proteção contra a Covid. Recentemente, a título exemplificativo, em Pau dos Ferros, Rio Grande do Norte, Bolsonaro **abaixou a máscara de uma criança de colo ao cumprimentar apoiadores e também incentivou uma menina de 10 anos a retirar a sua proteção contra a Covid-19 durante um ato oficial do governo**<sup>5</sup>.

O outro caso aconteceu durante uma vistoria técnica da Barragem de Oiticica, em Jucurutu (RN). **Uma menina de 10 anos recitava uma poesia, e foi incentivada pelo próprio presidente, por meio de gestos, a retirar a máscara do rosto.** Ela atendeu ao pedido e foi cumprimentada pelo presidente com um sinal de positivo<sup>6</sup>.

Em outra *live* – feita logo após os dois casos supracitados – **Bolsonaro reiterou o seu posicionamento anticientífico e defendeu o não-uso de máscaras por crianças pequenas.** *"Pergunte para o seu médico se isso é saudável ou não. Procure puxar a máscara e ver se ela está respirando pela boca ou pelo nariz. Se eu estiver errado, semana que vem eu me desculpo aqui, tá?"*, afirmou o Presidente.

A xenofobia do presidente também custou vidas. Em discurso (onde mente que a cloroquina garante 100% de cura se usada no início dos sintomas), cancela a compra de **46 milhões de doses da vacina chinesa Coronavac** pelo Ministério da Saúde: *"O povo brasileiro não será cobaia de ninguém"*.<sup>7</sup>

Confrontar a ciência e as normas sanitárias é o comportamento usual do Presidente da República. **Pesquisa da Faculdade de Saúde Pública da USP e a Conectas Direitos Humanos revelou que Bolsonaro executou uma "estratégia**

---

<sup>5</sup> Disponível em: [https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/06/bolsonaro-abaixa-mascara-de-menino-e-pede-para-menina-retirar-protacao-contra-o-coronavirus-no-rn-assista.shtml?utm\\_source=twitter&utm\\_medium=social&utm\\_campaign=twfolha](https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/06/bolsonaro-abaixa-mascara-de-menino-e-pede-para-menina-retirar-protacao-contra-o-coronavirus-no-rn-assista.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha)

<sup>6</sup> Disponível em: [https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/06/bolsonaro-abaixa-mascara-de-menino-e-pede-para-menina-retirar-protacao-contra-o-coronavirus-no-rn-assista.shtml?utm\\_source=twitter&utm\\_medium=social&utm\\_campaign=twfolha](https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/06/bolsonaro-abaixa-mascara-de-menino-e-pede-para-menina-retirar-protacao-contra-o-coronavirus-no-rn-assista.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha)

<sup>7</sup> Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-01-21/pesquisa-revela-que-bolsonaro-executou-uma-estrategia-institucional-de-propagacao-do-virus.html>

institucional de propagação do coronavírus”. Reportagem do El País mostra que as instituições supracitadas se dedicaram a coletar as normas federais e estaduais relativas ao novo coronavírus, produzindo um boletim chamado *Direitos na Pandemia – Mapeamento e Análise das Normas Jurídicas de Resposta à Covid-19 no Brasil*.<sup>8</sup>

A pesquisa – que analisa a produção de portarias, medidas provisórias, resoluções, instruções normativas, leis, decisões e decretos do Governo federal, assim como o levantamento das falas públicas do presidente - delinea o mapa que fez do Brasil um dos países mais afetados pela covid-19.

**Há intenção, há plano e há ação sistemática nas normas do Governo e nas manifestações de Bolsonaro, segundo aponta o estudo.** *“Os resultados afastam a persistente interpretação de que haveria incompetência e negligência de parte do governo federal na gestão da pandemia. Bem ao contrário, a sistematização de dados, ainda que incompletos em razão da falta de espaço na publicação para tantos eventos, revela o empenho e a eficiência da atuação da União em prol da ampla disseminação do vírus no território nacional, declaradamente com o objetivo de retomar a atividade econômica o mais rápido possível e a qualquer custo”,* afirma o editorial da publicação.

A análise mostra que *“a maioria das mortes seriam evitáveis por meio de uma estratégia de contenção da doença, o que constitui uma violação sem precedentes do direito à vida e do direito à saúde dos brasileiros”*. E isso *“sem que os gestores envolvidos sejam responsabilizados, ainda que instituições como o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal de Contas da União tenham, inúmeras vezes, apontado a inconformidade à ordem jurídica brasileira de condutas e de omissões conscientes e voluntárias de gestores federais”*.

Vetos presidenciais também contribuíram para a crise que vivemos. O presidente vetou, por exemplo a obrigatoriedade do uso de máscaras em estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, escolas e demais locais

---

<sup>8</sup> Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-01-21/pesquisa-revela-que-bolsonaro-executou-uma-estrategia-institucional-de-propagacao-do-virus.html>

fechados em que haja reunião de pessoas. Também vetou multa aos estabelecimentos que não disponibilizem álcool em gel a 70% em locais próximos às suas entradas, elevadores e escadas rolantes<sup>9</sup>.

**Sem amparo em medidas científicas e contrariando autoridades sanitárias nacionais e internacionais, a postura irresponsável, mentirosa e criminosa do Presidente da República tem colocado a população brasileira cada vez mais em risco.**

Todos esses fatos trazidos à baila deixam claro que há em curso um amplo e sistemático modelo de disseminação de *fake news* que, aliado ao recrudescimento autoritário, tem graves consequências para a democracia brasileira e que coloca em risco a vida da população.

## **II - DO DIREITO**

A postura negacionista e mentirosa do Presidente da República na *live* do dia 21/10/2021 foi uma afronta a todas as determinações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do próprio Ministério da Saúde e da legislação pátria. Como já exposto, tal postura induz a população a não se vacinar, tendo o potencial de aumentar a abstenção vacinal e assim postergar os nefastos efeitos da pandemia na saúde das pessoas, na economia e na sociedade como um todo.

A falação, por seu conteúdo e autor, já tem em si as gravíssimas ilegalidades, tipicidades e repercussões negativas no combate à pandemia. Todavia, é ainda mais grave porque a *fake news* é falada e propagada depois de decorridos quase dois anos da devastadora e mortal pandemia e diante de uma imunização da população do país com começo tardio, realizada em ritmo lento e ainda incompleta.

Tal postura, portanto, se enquadraria no art. 268 do Código Penal. A infração de medida sanitária preventiva protege a incolumidade pública no que concerne à saúde da coletividade. Objetiva-se punir a violação de uma ordem sanitária

---

<sup>9</sup> Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-01-21/pesquisa-revela-que-bolsonaro-executou-uma-estrategia-institucional-de-propagacao-do-virus.html>

preventiva, consubstanciada em medidas adotadas pela administração pública que vise a introdução ou a propagação de doença contagiosa. É evidente que o Presidente da República violou as medidas apresentadas pela OMS e pelo Ministério da Saúde.

Observa-se:

#### **Infração de medida sanitária preventiva**

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Também se enquadraria no artigo 132 do Código Penal, considerando a clara exposição da população brasileira ao vírus, ao propagar mentiras sobre a vacina:

#### **Perigo para a vida ou saúde de outrem**

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um sexto a um terço se a exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo decorre do transporte de pessoas para a prestação de serviços em estabelecimentos de qualquer natureza, em desacordo com as normas legais. (Incluído pela Lei nº 9.777, de 1998)

A Constituição Federal determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*). **Há, no caso em tela, uma clara violação do princípio da moralidade, com orientação contrária à Constituição Federal.**

De acordo com a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Conforme doutrina e jurisprudência consolidada, que tais princípios têm força normativa e devem ser seguidos em todos os âmbitos da administração pública. A violação de tais dispositivos configura o enquadramento na Lei de improbidade administrativa (Lei 8.429/1992), além de crime de responsabilidade (art. 7º e 9º)

Destaque-se, por fim, que o relatório da CPI da Pandemia acusou o presidente Bolsonaro de ter cometido nove crimes: prevaricação; charlatanismo; epidemia com resultado morte; infração a medidas sanitárias preventivas; emprego irregular de verba pública; incitação ao crime; falsificação de documentos particulares. O Presidente foi também foi indiciado como autor de crime de responsabilidade - pela violação de direito social e por agir de modo incompatível com a dignidade, honra e decoro do cargo.

O Presidente da República mentir sobre a vacinação – utilizando um site conspiracionista e conhecido pelas *fake news* – além de um ato criminoso, é um absoluto desrespeito para com o país e com as famílias enlutadas. Jair Bolsonaro coloca sua ideologia autoritária acima das leis do país, mentindo de forma criminosa sobre as vacinas, colocando em risco uma estratégia que vem diminuindo drasticamente o número de mortes no país. A cruzada do Presidente Jair Bolsonaro contra a ciência e a vida continua. É fundamental que os poderes constituídos tomem as providências cabíveis para punir os responsáveis pelos atentados contra a saúde pública do povo brasileiro.

### III - DOS PEDIDOS

Face ao exposto, diante dos fatos criminosos praticados pelo Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, requeremos que V. Exa.:

1. Dê o devido processamento a esta comunicação, para que ocorra a correspondente denúncia, julgue o **SR. JAIR BOLSONARO** e obtenha a condenação pela prática de crimes comuns nos termos da lei, além das demais providências cabíveis;
2. A oitiva dos envolvidos nos fatos relatados nesta *notitia criminis*;
3. Nos termos do art. 104 do CPC, requer-se a juntada posterior de instrumento de mandato.

Nestes termos, pede o deferimento.

Brasília, 25 de outubro de 2021.

Talíria Petrone  
Líder do PSOL

Vivi Reis  
PSOL/PA

Ivan Valente  
PSOL/SP

Glauber Braga  
PSOL/RJ

Luiza Erundina  
PSOL/SP

Túlio Gadêlha  
PDT/PE

Fernanda Melchionna  
PSOL/RS

Áurea Carolina  
PSOL/MG

David Miranda  
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim  
PSOL/SP

ANDRÉ MAIMONI  
OAB/DF 29.498